



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 145/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000302/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000109/2025**

### **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **1. PREÂMBULO**

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1.2. DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**12 de novembro de 2025 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

#### 1.3. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

PLATAFORMA **WWW.AMMLICITA.ORG.BR**

#### 1.4 TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PRECO POR LOTE-PREGAO**

#### 1.5 MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

#### 1.6 LIMITE IMPUGNAÇÃO:

**07 de novembro de 2025 - 23:59min**

#### 1.7 INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

**29 de outubro de 2025 - HORÁRIO: 09:00**

#### 1.8 FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

**12 de novembro de 2025 - HORÁRIO: 09:00**

#### 1.9 ABERTURA DAS PROPOSTAS:

**12 de novembro de 2025 - HORÁRIO: 09:00**

#### 1.10 INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

**12 de novembro de 2025 - HORÁRIO: 09:00**

### 1.11 INTERVALO DE LANCES

1.11.1 - INTERVALO DE LANCES **R\$1,00**

1.12 - VALIDADE EM MÊS: **12 mês**

### 1.13 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS

### 1.14 DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de preços é um procedimento administrativo que a Administração pode adotar para compras, obras ou serviços rotineiros. É a regra para aquisição de bens de uso frequente. O instrumento está no art. 6º, inciso XLV e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A escolha deste procedimento se dá devido ao fato de que os preços ficam à disposição da Administração, que realizará as contratações quando lhe forem convenientes, garantido assim maior agilidade operacional e eficiência nas compras e serviços para as diversas secretarias municipais, por intermédio de um modo mais rápido e eficiente, reduzindo custos e evitando multiplicidade de licitações contínuas e seguidas com objetos semelhantes e homogêneos.

### 1.15 JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA IRP:

*"De acordo com o §1º do art. 86 da Lei 14.133/21: § 1º "O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante."*

A Prefeitura Municipal de Extrema é a gerenciadora e única contratante do objeto em comento, desse modo, de acordo com o artigo supramencionado está dispensada da divulgação de IRP. Resta claro, no caso concreto, que a dispensa de publicação de IRP trará maior celeridade na conclusão do processo, uma vez que a tramitação de tal procedimento é incompatível com a necessidade de atendimento rápido da demanda. Ademais, a atual estrutura organizacional não está dimensionada para suportar a implementação e a gestão eficaz de ARP para demandas de entidades externas e, diante disso, as limitações estruturais e operacionais inviabilizam, no momento, atender de forma plena as obrigações de gerenciamento de ARP abrindo IRP para órgãos externos, sem que haja um impacto negativo na gestão interna.

### **AMPLA PARTICIPAÇÃO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, LOCAÇÃO DE TANQUE CRIOGÊNICO E LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

2 - Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, conseqüentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

3 - O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, LOCAÇÃO DE TANQUE CRIOGÊNICO E LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO**.conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Valor da Contratação:

**R\$ 1.119.964,56 (um milhão cento e dezenove mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão em relação a documentação de habilitação interessados que estejam cadastrados nos seguintes sistemas:

3.1.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o item 7.1.3 e seus subitens.

3.1.2. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2. Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. Anã observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8. que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2. Fabricante, marca em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

#### 5.1 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

### **5.2 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **5.3 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **5.4 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de produtos e serviços com características compatíveis ao objeto da contratação, demonstrando desempenho satisfatório;
- b) **Alvará de Funcionamento Municipal** - Emitido pela prefeitura/localidade onde a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

empresa está instalada;

**c) Licença de Funcionamento Sanitária (LFS)** - Emitida pela Vigilância Sanitária local (estadual ou municipal);

~~**d) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE/ANVISA)** - Exigida pela RDC nº 870/2024 e IN nº 301/2024, para empresas que fabricam, distribuem, armazenam ou importam gases medicinais;~~

**e) Certificado de Regularidade do CRQ (Conselho Regional de Química)** - Empresas que manipulam, produzem ou envasam gases devem estar registradas no CRQ e possuir responsável técnico químico;

**f) Responsável Técnico (RT)** - Farmacêutico OU profissional da área da Química habilitado no respectivo Conselho Regional de Química (CRQ), com atribuições compatíveis com a atividade desenvolvida, dependendo da atividade da empresa: Registro no conselho de classe (CRF ou CRQ) e vínculo formal com a empresa.

**g) Certificados de Análise e Laudos de Pureza dos Gases** - As empresas que já possuam Autorização de Funcionamento de Empresa e Registro do Produto na ANVISA, nos termos da RDC nº 887/2024, nº 870/2024 e da IN nº 301/2024, ficam desobrigadas da apresentação desses documentos, visto que a regularidade sanitária junto à ANVISA comprova o cumprimento dos padrões de pureza e qualidade definidos pela Farmacopeia Brasileira.

As empresas que ainda não possuam o registro de seu produto na ANVISA (prazo até 01 de julho de 2026), deverão apresentar, junto à nota fiscal de cada fornecimento realizado, o respectivo Certificado de Análise e/ou Laudo de Pureza, garantindo a rastreabilidade e a conformidade sanitária do produto entregue.

Assim que a empresa obtiver o Registro do Produto na ANVISA e apresentá-lo formalmente, ficará automaticamente desobrigada da apresentação dos Certificados de Análise e Laudos de Pureza junto às notas fiscais subsequentes.

O descumprimento desta obrigação implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, e comunicação à autoridade sanitária competente, conforme previsto na Lei nº 6.437/1977.

**h) Registro do Produto na ANVISA (quando aplicável)** - As empresas que já possuam o registro dos gases medicinais deverão apresentá-lo na fase de habilitação. As que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ainda não o possuíam deverão apresentá-lo obrigatoriamente até 1º de julho de 2026, conforme o prazo previsto na RDC nº 870/2024, sob pena das sanções cabíveis da Lei nº 14.133/2021. Durante o período de transição, será aceita a comprovação da regularidade sanitária mediante AFE/ANVISA e, quando aplicável, CBPF;

- i) **Documentos de Segurança e Transporte** - FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico); Cumprimento da **Resolução ANTT nº 5998/2022** (transporte de produtos perigosos) e certificados de inspeção e manutenção dos cilindros e tanques criogênicos (INMETRO e ABNT).

### 5.5 - CONSIDERAÇÃO GERAIS:

5.5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

- I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.5.2 - A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: [decol@extrema.mg.gov.br](mailto:decol@extrema.mg.gov.br) ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

6.3. A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.

6.4. A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

## **7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.**

### **7.1 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

7.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ainda que por terceiros.

7.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.1.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **7.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:**

7.2.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

### **7.3. APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:**

7.3.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

7.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por forçado artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

### **8.1. DA ABERTURA DA SESSÃO**

8.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.1.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

### 8.1.8.1. MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa aberta, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.1.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14. O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.1.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase aberta do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Vide Decreto nº 11.430, de 2023)**

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

8.1.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.25. A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26. A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, conseqüentemente, em novo valor total.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

### **9.1 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se foro caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10. Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

- a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6. Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme demonstrados abaixo:

10.7. Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

recebimento das propostas;

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 12. DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

12.4.1. Os recursos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Plataforma de Licitações ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail:[decol@extrema.mg.gov.br](mailto:decol@extrema.mg.gov.br) ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões da mesma forma apresentada acima em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

12.5. O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

### 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

### **15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

15.1. Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

### **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1. Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.6. A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.8. Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail [mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br](mailto:mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br), cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

## 17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 17.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 17.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

que mantiverem sua proposta original.

17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

## **19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

a este Edital.

21.2. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

21.2.1. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

## 22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

22.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

pela Administração;

22.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.4. Fraudar a licitação;

22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, a multa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 23.11.1 **ANEXO I** - ETP e Termo de Referência
- 23.11.2 **APÊNDICE DO ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar
- 23.11.3 **ANEXO II** - Modelo Proposta Financeira Inicial
- 23.11.4 **ANEXO III** - Modelo Declarações
- 23.11.5 **ANEXO IV** - Modelo Atestado
- 23.11.6 **ANEXO V** - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 23.11.7 **APÊNDICE DO ANEXO V** - Cadastro Reserva

Extrema, 29 de outubro de 2025.

---

CARLOS ALEXANDRE MORBIDELLI ( Agente de Contratação )  
DECRETO Nº 4.817 DE 08 DE JANEIRO DE 2025  
e-mail: decol@extrema.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

##### 1.1. Objeto:

AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E TANQUE CRIOGÊNICO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO.

##### 1.2 PAC:

PAC 2025.

#### 2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Participaram do presente estudo, relativamente às questões técnicas e dimensionamento dos quantitativos os seguintes servidores:

André Aparecido Borges - Secretário de Saúde - secretariadesaude@extrema.mg.gov.br;

Maiara Flor Zaias - Auxiliar Administrativo - maiara.zaias@extrema.mg.gov.br

Rodolfo Albertini - Fisioterapeuta RT - fisioterapiart@extrema.mg.gov.br;

Luciana Braga de Godoi - Enfermeira EMAD - emad.extrema@gmail.com

Bianca Ribeiro Vieira Maia - Fisioterapeuta - emad.extrema@gmail.com;

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo atender à demanda de fornecimento contínuo de oxigênio gasoso e líquido para as unidades de saúde municipais e para pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar, conforme segue:

**3.1. Unidades de Saúde, Atendimento de Urgência, Emergência e Centro Cirúrgico:** A demanda do Hospital Municipal "Dr. Roberto de Cunto" e do Pronto Socorro Municipal "Prefeito Jahir Aparecido Olivotti" está diretamente relacionada à necessidade de suporte respiratório em atendimentos de urgência, emergência, internações e procedimentos cirúrgicos, bem como ao uso em ambulâncias. Para garantir a continuidade e a segurança dos serviços prestados, inclui-se a locação de tanque criogênico de oxigênio líquido (com manutenção e rede backup), o fornecimento de oxigênio líquido e gasoso com comodato de cilindros de diferentes volumes, assegurando disponibilidade imediata em caso de falhas ou interrupções na rede principal. Essa estrutura é essencial para manter o funcionamento adequado das unidades de saúde,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

garantindo segurança nos procedimentos cirúrgicos, efetividade no atendimento de pacientes em situação crítica e continuidade da assistência hospitalar e pré-hospitalar.

**3.2. Oxigenoterapia Domiciliar:** A crescente demanda de pacientes em tratamento de oxigenoterapia domiciliar exige a continuidade do fornecimento de oxigênio fora do ambiente hospitalar. Nesse contexto, a disponibilização de concentradores é fundamental para assegurar o tratamento adequado, contribuindo para a qualidade de vida e a segurança dos pacientes em acompanhamento prolongado.

## 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Licenciamento e Autorizações Regulatórias:

4.1.1. ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária): A empresa deve ser devidamente registrada e ter autorização da ANVISA para comercializar produtos médicos, incluindo oxigênio medicinal. É necessário cumprir com as regulamentações específicas para garantir a qualidade, segurança e eficácia do oxigênio fornecido.

4.1.2. Licença de Funcionamento: A empresa deve possuir a licença de funcionamento sanitário e licença de operação, conforme as exigências da ANVISA.

### 4.2. Infraestrutura Adequada:

4.2.1. Equipamentos e Instalações: A empresa deve possuir instalações que atendam aos padrões exigidos para a produção, armazenamento e distribuição do oxigênio medicinal, como cilindros, tanques criogênicos ou sistemas de geração de oxigênio.

4.2.2. Sistema de Geração e Armazenamento: Caso forneça oxigênio gerado internamente, a empresa precisa de um sistema de produção e purificação adequado. O oxigênio medicinal deve possuir pureza maior ou igual a 99,0%, conforme Farmacopeia Brasileira.

4.2.3. Controle de Qualidade: A empresa deve ter implementado procedimentos de controle de qualidade para monitorar a pureza do oxigênio, incluindo análise periódica para garantir que não haja impurezas nocivas, em atendimento ao regulamento legal aplicável.

### 4.3. Equipamentos de Distribuição:

4.3.1. Cilindros e Tanques Adequados: Os cilindros e tanques utilizados para armazenar e transportar oxigênio medicinal devem ser apropriados e aprovados para o uso médico. Eles precisam ser fabricados conforme normas de segurança, como as definidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4.3.2. Veículos de Transporte: Caso a empresa forneça o oxigênio diretamente aos hospitais ou clínicas, ela também precisa ter uma frota de veículos adequados, com sistemas de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

segurança e controle para transportar os cilindros de forma segura, segundo as normas técnicas aplicáveis.

#### **4.4. Equipe Técnica:**

4.4.1. Profissionais Capacitados: A empresa precisa contar com uma equipe qualificada, incluindo engenheiros, técnicos e pessoal treinado em práticas de segurança e controle de qualidade. Isso inclui treinamento em manuseio seguro de oxigênio e medidas de precaução contra risco de incêndio ou explosões.

4.4.2. Suporte Técnico: Também é importante oferecer suporte técnico para garantir que os sistemas de oxigênio estejam funcionando corretamente, tanto para os clientes quanto para os profissionais de saúde.

#### **4.5. Segurança e Normas Técnicas:**

4.5.1. Normas de Segurança: A empresa precisa seguir rigorosas normas de segurança para o manuseio de oxigênio, que é um gás altamente inflamável. Isso inclui medidas de segurança em todas as etapas, desde a produção até o transporte e o armazenamento.

4.5.2. Equipamentos de Proteção e Monitoramento: A empresa também deve garantir o uso de equipamentos de proteção para os trabalhadores e mecanismos de monitoramento para evitar vazamentos, explosões e outros riscos associados ao manuseio de oxigênio.

#### **4.6. Controle e Rastreabilidade:**

4.6.1. Sistema de Rastreabilidade: A empresa deve ter um sistema para rastrear os cilindros e lotes de oxigênio medicinal, garantindo a rastreabilidade desde a produção até a entrega ao cliente final. Isso é essencial para garantir a qualidade e a segurança.

4.6.2. Emissões de Certificados: A empresa também deve fornecer certificados de qualidade e pureza, garantindo que o oxigênio entregue está dentro das especificações exigidas pela ANVISA e pelas normas de saúde.

#### **4.7. Sustentabilidade:**

4.7.1. As soluções contratadas devem priorizar a economia circular e práticas sustentáveis, como a reciclagem de cilindros e o uso eficiente de recursos energéticos e materiais.

#### **4.8. CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) de referência:**

4.8.1. Fabricação de gases industriais e medicinais: 2011-2/00;

4.8.2. Comércio por atacado de outros produtos intermediários: 4644-0/99;

4.8.3. Aluguel de cilindros e equipamentos: 7739-0/99;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 4.8.4. Manutenção de aparelhos médicos: 3314-7/03;
- 4.8.5. Transporte de cilindros de oxigênio: 4930-2/00;
- 4.8.6. Comércio atacadista de gases industriais e medicinais: 4686-9/01.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com base na análise das alternativas disponíveis para o fornecimento de gases medicinais, tanque criogênico e oxigenoterapia domiciliar, observando as diretrizes legais e as melhores práticas administrativas. Foram avaliadas diferentes formas de contratação adotadas por órgãos públicos, bem como a viabilidade técnica e econômica de cada alternativa, considerando custos, benefícios, infraestrutura necessária e ciclo de vida do objeto:

#### **Solução 01 - Locação**

Nessa modalidade, a contratada é responsável pelo fornecimento dos gases, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo maior segurança e continuidade no abastecimento. Como vantagens, destaca-se a redução dos custos iniciais de aquisição, a transferência da responsabilidade de manutenção e reposição para a contratada e a possibilidade de atualização tecnológica durante a vigência do contrato. Além disso, assegura-se maior controle sobre os custos mensais, evitando despesas imprevistas com reparos e substituições. Como desvantagem, há a dependência direta da empresa contratada, o que requer acompanhamento rigoroso do contrato para evitar riscos de falhas no fornecimento.

#### **Solução 02 - Comodato**

No comodato, os equipamentos seriam cedidos gratuitamente pela fornecedora, vinculados à obrigação de aquisição dos gases medicinais junto à mesma empresa. A vantagem principal dessa solução é a ausência de custos diretos com a locação, reduzindo o impacto financeiro imediato. Além disso, simplifica o processo de aquisição, uma vez que o fornecimento dos gases já está atrelado ao uso dos equipamentos. Contudo, como desvantagens, observa-se a limitação da competitividade, pois o vínculo exclusivo com o fornecedor pode reduzir a margem de negociação de preços. Destaca-se ainda que, em muitos casos, o valor da locação não cobrado de forma explícita acaba sendo embutido nos preços dos insumos e materiais fornecidos, encarecendo o custo final do contrato. Essa prática pode comprometer a transparência da composição dos preços e dificultar a comparação objetiva entre diferentes propostas.

#### **Solução 03 - Produção in loco**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

A implantação de uma central própria para produção de oxigênio dentro do hospital poderia, em tese, reduzir a dependência de fornecedores externos. Entre as vantagens, estariam a autonomia no abastecimento e a possibilidade de redução de custos no longo prazo, caso houvesse escala de produção suficiente. Contudo, essa solução mostra-se inviável diante da realidade da instituição, que não dispõe de espaço físico adequado, nem de infraestrutura elétrica e de gases necessária para instalação da usina. Além disso, demandaria investimentos elevados em equipamentos e obras civis, além de equipe técnica especializada para operação e manutenção contínua, o que geraria custos de pessoal e treinamento incompatíveis com a estrutura atual. Portanto, essa alternativa apresenta riscos elevados de inviabilidade técnica e financeira.

Atualmente, o Hospital possui contratos distintos para atender às diferentes necessidades de fornecimento de gases medicinais, locação de tanque criogênico e oxigenoterapia domiciliar, totalizando três contratos em vigência. Essa fragmentação gera maior complexidade administrativa, pois cada contrato demanda gestão própria, fiscalizações independentes e multiplicação de aditivos contratuais, aumentando o volume de trâmites burocráticos e o risco de inconsistências na execução. Além disso, o número de contratos dificulta a integração logística e o planejamento de abastecimento, elevando a chance de falhas no fornecimento. Esse cenário evidencia a necessidade de uma solução que centralize responsabilidades, simplifique a gestão e assegure maior eficiência no atendimento às demandas assistenciais.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação da Solução 1-Locação, por meio de três lotes distintos, de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de gases medicinais, locação de tanque criogênico e oxigenoterapia domiciliar, conforme segue:

- **Lote 01 - Oxigênio Gasoso:** Locação de cilindros de 01m<sup>3</sup> e de 02 a 10m<sup>3</sup>, bem como fornecimento de oxigênio gasoso medicinal para abastecimento.
- **Lote 02 - Oxigênio Líquido:** Fornecimento de oxigênio líquido medicinal, locação de tanque criogênico com capacidade mínima de 10.000 litros e prestação de assistência técnica preventiva e corretiva.
- **Lote 03 - Oxigenoterapia Domiciliar:** Locação de concentradores de oxigênio com cilindro backup e fornecimento de acessórios descartáveis (cateteres, máscaras, extensores e umidificadores).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **Exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica**

- Para o tanque criogênico, a contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva, incluindo inspeções periódicas, testes de estanqueidade, calibrações e substituição de peças, de forma a garantir a continuidade do abastecimento e a conformidade com a legislação vigente (inclusive NR-13).
- Para os concentradores de oxigênio, a contratada deverá garantir o fornecimento de cilindro backup, acessórios descartáveis e suporte técnico, assegurando o funcionamento contínuo do equipamento e a segurança do paciente.
- Em casos de falhas ou interrupções, deverá haver atendimento técnico emergencial em até 24 horas.

### **Justificativa técnica**

- A solução por lotes organiza a contratação de acordo com a natureza do fornecimento, permitindo maior especialização dos fornecedores e maior confiabilidade no abastecimento.
- Garante a continuidade dos serviços hospitalares e domiciliares que dependem de oxigenoterapia, reduzindo o risco de desabastecimento e de falhas técnicas.
- Atende às exigências de qualidade e segurança da ANVISA e da Farmacopeia Brasileira, fundamentais para gases medicinais.

### **Justificativa econômica**

- A contratação por lotes possibilita economia de escala em cada modalidade, permitindo a obtenção de melhores preços globais e redução de custos indiretos com a gestão de contratos.
- A centralização das responsabilidades em cada lote diminui riscos e custos associados a paralisações ou falhas de fornecimento.
- A solução oferece melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto, garantindo economicidade e eficiência à Administração Pública.

Assim, a solução consolidada em três lotes é a mais vantajosa, por aliar conveniência, segurança, eficiência administrativa e melhor relação custo-benefício. Os requisitos técnicos e operacionais deverão ser detalhados no Termo de Referência ou Projeto Básico, assegurando clareza e transparência no processo licitatório.

## **7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

### **7.1. Equipe Multiprofissional de Atendimento Domiciliar:**

- Locação de concentradores de oxigênio:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

-75 locações mensais - \*Considerando a média mensal dos últimos 5 anos e adicionado margem de segurança para eventuais ocorrências.;

- Oxigênio gasoso para recarga de cilindros backup que acompanham os concentradores e cilindros extras (de 02 a 10m<sup>3</sup>);

- 200m<sup>3</sup> mensais - \*Considerando a média mensal dos últimos 5 anos e adicionado margem de segurança para eventuais ocorrências.;

- Locação de cilindros de oxigênio de 01 m<sup>3</sup> para transporte de pacientes às consultas e exames que fazem uso de oxigenoterapia domiciliar:

-10 locações mensais - \*Considerando demanda analisada, que hoje é realizada de forma adaptada e precária.

- Oxigênio gasoso para recarga de cilindros de 01 m<sup>3</sup> para transporte de pacientes às consultas e exames que fazem uso de oxigenoterapia domiciliar:

-35m<sup>3</sup> mensais - \*Considerando demanda analisada, que hoje é realizada de forma adaptada e precária.

### **7.2. Pronto Socorro, Ambulâncias e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs):**

- Oxigênio gasoso para recarga de cilindros (de 02 a 10m<sup>3</sup>) - ;

- 256m<sup>3</sup> mensais - \*Considerando a média mensal dos últimos 5 anos e adicionado margem de segurança para eventuais ocorrências, somando 20% à quantidade, considerando abertura de 02 UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) no ano de 2026;

- Locação de cilindros de oxigênio de 02 a 10 m<sup>3</sup> :

- 48 locações mensais - \*Considerando a média mensal dos últimos 5 anos e adicionado margem de segurança para eventuais ocorrências, somando 20% à quantidade, considerando abertura de 02 UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) no ano de 2026;

- Oxigênio gasoso para recarga de cilindros (de 01m<sup>3</sup>) - ;

- 20m<sup>3</sup> mensais - \*Considerando a média mensal dos últimos 5 anos e adicionado margem de segurança para eventuais ocorrências.

- Locação de cilindros de oxigênio de 01 m<sup>3</sup> :

- 30 locações mensais - \*Considerando a média mensal dos últimos 5 anos e adicionado margem de segurança para eventuais ocorrências;

### **7.3. Hospital Municipal**

- Oxigênio gasoso para recarga de cilindros (de 02 a 10m<sup>3</sup>) - back up tanque criogênico;

- 900m<sup>3</sup> mensais - \*Considerando que sejam necessários 05 abastecimentos da rede back up em 12 meses;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Locação de cilindros de oxigênio de 02 a 10 m<sup>3</sup> - - back up tanque criogênico;
- 18 locações mensais - \*Considerando a média das redes back up analisadas.
- Oxigênio Líquido para abastecimento do tanque criogênico:
- 3.125m<sup>3</sup> mensais - \*Considerando a média mensal dos últimos 05 anos, considerando abertura de 03 salas de Centro Cirúrgico, adicionado margem de segurança para eventuais ocorrências;
- Locação de tanque criogênico:
- 12 locações - \*Considerando pagamento de locação mensal por 01 ano;
- Assistência Técnica preventiva e corretiva para o tanque criogênico:
- 12 locações - \*Considerando pagamento de locação mensal por 01 ano;

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base no histórico de consumo do Hospital Municipal, Pronto-Socorro, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), ambulâncias e da Equipe Multiprofissional de Atendimento Domiciliar.

Para definição do valor estimado, foram utilizadas como referência as seguintes fontes de pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- **Banco de Preços** ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br) <<http://www.bancodeprecos.com.br>>), para consulta a valores praticados em contratações de outros entes públicos, acessado em 11 de agosto de 2025.
- **Ammlicita** ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) <<http://www.ammlicita.org.br>>), plataforma da Associação Mineira de Municípios, que consolida registros de preços e contratações de diversos municípios; acessado em 13 de agosto de 2025.

Adotando as médias de referência de preço, as medianas, conforme exposto abaixo:

#### Equipe Multiprofissional de Atendimento Domiciliar (EMAD)

- Locação de concentradores: 75 x 12 = 900 unidades × R\$ 380,00 = R\$ 342.000,00
- Oxigênio gasoso (recarga backup 02-10 m<sup>3</sup>): 200 x 12 = 2.400 m<sup>3</sup> × R\$ 31,00 = R\$ 74.400,00
- Locação de cilindros 01 m<sup>3</sup> (transporte): 10 x 12 = 120 locações × R\$ 81,50 = R\$ 9.780,00
- Oxigênio gasoso (recarga 01 m<sup>3</sup> transporte): 35 x 12 = 420 m<sup>3</sup> × R\$ 97,00 = R\$ 40.740,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

**Subtotal = R\$ 466.920,00**

### Pronto-Socorro, Ambulâncias e UPAs

- Oxigênio gasoso (recarga 02-10 m<sup>3</sup>):  $256 \times 12 = 3.072 \text{ m}^3 \times \text{R\$ } 31,00 = \text{R\$ } 95.232,00$
- Locação de cilindros 02-10 m<sup>3</sup>:  $48 \times 12 = 576 \text{ locações} \times \text{R\$ } 62,00 = \text{R\$ } 35.712,00$
- Oxigênio gasoso (recarga 01 m<sup>3</sup>):  $20 \times 12 = 240 \text{ m}^3 \times \text{R\$ } 97,00 = \text{R\$ } 23.280,00$
- Locação de cilindros 01 m<sup>3</sup>:  $30 \times 12 = 360 \text{ locações} \times \text{R\$ } 81,50 = \text{R\$ } 29.340,00$

**Subtotal = R\$ 183.564,00**

### Hospital Municipal

- Oxigênio gasoso (recarga backup tanque, 02-10 m<sup>3</sup>):  $75 \times 12 = 900 \text{ m}^3 \times \text{R\$ } 31,00 = \text{R\$ } 27.900,00$
- Locação cilindros 02-10 m<sup>3</sup> (backup):  $18 \times 12 = 216 \text{ locações} \times \text{R\$ } 62,00 = \text{R\$ } 13.392,00$
- Oxigênio líquido (tanque):  $3.125 \times 12 = 37.500 \text{ m}^3 \times \text{R\$ } 6,80 = \text{R\$ } 255.000,00$
- Locação de tanque criogênico:  $12 \text{ meses} \times \text{R\$ } 2.200,00 = \text{R\$ } 26.400,00$
- Assistência técnica (tanque):  $12 \times \text{R\$ } 2.000 = \text{R\$ } 24.000,00$

**Subtotal = R\$ 346.692,00**

### TOTAL ESTIMADO (12 meses)

- Subtotal EMAD: R\$ 466.920,00
- Subtotal Pronto-Socorro / Ambulâncias / UPAs: R\$ 183.564,00
- Subtotal Hospital Municipal: R\$ 346.692,00

**TOTAL GERAL = R\$ 997.176,00**

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da contratação envolve o fornecimento de gases medicinais, a locação de cilindros e tanque criogênico, bem como a locação de concentradores de oxigênio com acessórios. Trata-se, portanto, de um objeto composto por itens divisíveis, cujas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado indicam a necessidade de agrupamento por natureza e uso, para garantir a economicidade e a eficiência do processo.

O parcelamento poderá ser estruturado em três lotes distintos, conforme segue:

- **Lote 01 - Oxigênio Gasoso:** contempla itens relacionados à locação de cilindros e ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

fornecimento de oxigênio gasoso medicinal.

- **Lote 02 - Oxigênio Líquido:** contempla o fornecimento de oxigênio líquido medicinal, a locação e a assistência técnica de tanque criogênico.
- **Lote 03 - Oxigenoterapia Domiciliar:** contempla a locação de concentradores de oxigênio, cilindro backup e acessórios descartáveis.

Essa forma de parcelamento se justifica porque:

- Atende às peculiaridades de comercialização no mercado, já que há fornecedores especializados em determinados segmentos (gases, tanques criogênicos, concentradores).
- Favorece a competitividade, ampliando a participação de empresas que atuam em áreas específicas, em conformidade com o art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- Assegura maior economicidade, pois possibilita economia de escala dentro de cada lote, sem prejuízo da eficiência administrativa.
- Reduz riscos operacionais, uma vez que os lotes são estruturados de acordo com a natureza do fornecimento e uso, garantindo maior confiabilidade e continuidade no abastecimento.

### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A análise global das contratações do Hospital Municipal e das unidades vinculadas não identificou processos em andamento que sejam correlatos ou interdependentes ao objeto ora estudado, relacionado ao fornecimento de gases medicinais, locação de cilindros, tanque criogênico e concentradores de oxigênio.

Todavia, considerando a natureza do objeto, é importante observar que:

- O fornecimento de gases medicinais e a locação de equipamentos de suporte (tanques e concentradores) são interdependentes entre si, uma vez que o abastecimento contínuo depende da adequada disponibilidade de cilindros e do funcionamento dos equipamentos de armazenamento e distribuição.
- Por essa razão, o planejamento da presente contratação deve prever cláusulas que garantam a integração entre fornecimento, manutenção e assistência técnica, evitando riscos de desabastecimento.
- Não há outras contratações em vigor que possam conflitar ou interferir diretamente com esta; entretanto, o contrato resultante deverá ser monitorado em conjunto com outros serviços de apoio hospitalar, como manutenção predial e elétrica, que podem impactar o funcionamento dos equipamentos de gases medicinais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Assim, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento que comprometam o planejamento desta licitação. Entretanto, devido à essencialidade do objeto para a manutenção dos serviços de saúde, recomenda-se atenção especial na fase de gestão e fiscalização contratual, garantindo integração entre fornecimento, logística e suporte técnico.

### 11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo e seguro de gases medicinais, bem como a disponibilidade de equipamentos de suporte (cilindros, tanque criogênico e concentradores de oxigênio), visando atender às demandas hospitalares, das unidades de urgência e emergência, ambulâncias e do atendimento domiciliar.

Com isso, os resultados pretendidos são:

- Efetividade na assistência à saúde: garantir que pacientes internados, em atendimento de urgência e em regime domiciliar tenham acesso ininterrupto à oxigenoterapia, fator essencial para a preservação da vida e a recuperação clínica.
- Segurança e continuidade do abastecimento: manter estoques e infraestrutura de gases medicinais de acordo com normas da ANVISA, Farmacopeia Brasileira e demais legislações aplicáveis.
- Economicidade e eficiência administrativa: obter melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida da contratação, por meio da organização em lotes, com economia de escala e redução de riscos de desabastecimento.
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais: permitir que as equipes técnicas e assistenciais se concentrem nas atividades-fim, sem riscos de interrupções no fornecimento de gases ou indisponibilidade de equipamentos.
- Sustentabilidade e desenvolvimento nacional: assegurar a contratação de fornecedores devidamente regularizados junto à ANVISA e demais órgãos de controle, estimulando a cadeia produtiva nacional e incentivando soluções inovadoras e ambientalmente adequadas para o uso e descarte de insumos.
- Base para indicadores de desempenho: viabilizar o monitoramento contratual mediante parâmetros como tempo de resposta em manutenções corretivas, pureza do oxigênio fornecido, disponibilidade contínua dos equipamentos e cumprimento integral dos prazos de abastecimento.

Assim, espera-se que a contratação proporcione melhor eficiência operacional, segurança assistencial, sustentabilidade e economicidade, alinhando-se aos princípios da Lei nº



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14.133/2021 e às diretrizes de gestão responsável dos recursos públicos.

### **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO**

Antes da celebração da contratação, a Administração deverá adotar providências essenciais para garantir a correta execução contratual, assegurando que o fornecimento de gases medicinais e a utilização dos equipamentos ocorram de forma contínua, eficiente e segura.

No que se refere à infraestrutura, será necessário verificar as condições físicas do ambiente destinado à instalação e operação do tanque criogênico, incluindo espaço, acessibilidade para abastecimento e requisitos de segurança. Caso identificadas necessidades específicas, deverão ser realizadas pequenas intervenções de engenharia, como adequação da rede de gases medicinais, pontos de abastecimento e sinalização de segurança.

Quanto à preparação logística, caberá à Administração organizar os locais de armazenamento e circulação dos cilindros de oxigênio, garantindo condições adequadas de ventilação e segurança. Também será importante definir rotinas de abastecimento e transporte, especialmente para atender os pacientes em regime domiciliar e as ambulâncias.

Será igualmente necessário promover a capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual, de forma a assegurar que conheçam o funcionamento do tanque criogênico, concentradores e cilindros de oxigênio. Essa capacitação deverá incluir ainda orientações sobre normas de segurança no manuseio, transporte e armazenamento de gases medicinais.

Por fim, a Administração deverá proceder à designação formal dos fiscais e gestores do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, além de estruturar instrumentos de controle, como checklists de inspeção, registros de manutenção preventiva e corretiva e relatórios de abastecimento.

Essas providências deverão ser concluídas previamente à formalização da contratação, a fim de garantir condições adequadas para o início da execução contratual, reduzindo riscos e promovendo maior eficiência e segurança na utilização dos serviços e equipamentos.

### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação para fornecimento de gases medicinais, locação de tanque criogênico, cilindros e concentradores de oxigênio pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de energia elétrica, à emissão de gases no processo de produção e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ao descarte inadequado de resíduos e insumos descartáveis. Tais riscos devem ser prevenidos e mitigados por meio de ações de gestão ambiental alinhadas às boas práticas e às normas vigentes.

No que se refere ao consumo energético, destaca-se que os concentradores de oxigênio demandam funcionamento contínuo. Para mitigar este impacto, deverão ser exigidos equipamentos com baixo consumo de energia, devidamente certificados e em conformidade com normas de eficiência energética.

Quanto aos resíduos, o uso de acessórios descartáveis, como cateteres, máscaras e extensores, gera a necessidade de logística reversa e descarte ambientalmente adequado. As empresas contratadas deverão cumprir as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, responsabilizando-se pela destinação final correta dos materiais, com registro documental das medidas adotadas.

No tocante ao armazenamento e transporte de cilindros e tanques criogênicos, há riscos de vazamentos acidentais que podem provocar impactos ao meio ambiente e à saúde. Para tanto, deverão ser observadas normas técnicas de segurança, com a adoção de medidas de prevenção, como inspeções regulares, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e planos de contingência para resposta rápida em caso de acidentes.

Dessa forma, os impactos ambientais potenciais da contratação são considerados controláveis, desde que cumpridas as exigências contratuais quanto à eficiência energética dos equipamentos, ao descarte ambientalmente adequado dos insumos e à segurança operacional dos sistemas de armazenamento e transporte de gases medicinais. Essas medidas asseguram que a contratação esteja em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

#### **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Em face dos dados anteriormente demonstrados, a Solução 01(Locação) apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, por oferecer melhor relação custo-benefício, maior eficiência na gestão contratual e menor risco de desabastecimento. Essa forma de contratação é a mais adequada para atender, de maneira contínua e segura, às demandas hospitalares e domiciliares de oxigenoterapia.

A análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação é plenamente viável, tanto sob o ponto de vista técnico e operacional quanto econômico. A demanda está diretamente relacionada à necessidade de garantir o fornecimento



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

contínuo de gases medicinais e a disponibilidade de equipamentos de suporte essenciais ao funcionamento do Hospital Municipal, das Unidades de Pronto Atendimento, ambulâncias e do serviço de oxigenoterapia domiciliar.

Do ponto de vista técnico e operacional, a solução escolhida é possível ser plenamente atendida pelo mercado fornecedor, bem como, às normas regulatórias da ANVISA, da Farmacopeia Brasileira e de segurança operacional.

A estimativa de quantidades e valores foi elaborada com base no histórico de consumo e em contratos anteriores, assegurando previsibilidade e racionalidade no uso dos recursos públicos. A organização da contratação em lotes possibilita ganhos de escala e eficiência administrativa, resultando em melhor relação custo-benefício ao longo de todo o ciclo de vida do contrato.

Assim, conclui-se que a contratação é adequada, necessária e razoável, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Além de assegurar o atendimento às demandas assistenciais, a medida está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, segurança e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

**Extrema/MG, 15 de agosto de 2025.**

---

**Maiara Flor Zaias**

Setor de Compras/ Secretaria Mun. de Saúde - responsável pela elaboração do ETP

---

**Rodolfo Albertini**

Fisioterapeuta Hospital Municipal - responsável pela elaboração do ETP

---

**Luciana Braga de Godoi**

Enfermeira EMAD - responsável pela elaboração do ETP

---

**Bianca Ribeiro Vieira Maia**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Fisioterapeuta EMAD - responsável pela elaboração do ETP

---

**André Aparecido Borges**

Secretário Municipal de Saúde



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

**LOCAL:** EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR, HOSPITAL MUNICIPAL e PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

#### **1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASES MEDICINAIS, LOCAÇÃO DE TANQUE CRIOGÊNICO E LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO.

#### **2. NATUREZA DO OBJETO**

Bens comuns, nos termos do artigo 6º, XIII Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4091/2021 e Prestação de serviços, nos termos do artigo 6º, XIII Lei 14.133/21.

#### **3. ENQUADRAMENTO**

Prestação de serviço com fornecimento de materiais e locação de equipamentos.

#### **4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

Pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### **5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal e motivada da Administração Pública, devidamente instruída em processo administrativo.

A prorrogação ficará condicionada à comprovação de que permanecem válidas as condições que ensejaram a contratação, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de fornecimento de gases medicinais, locação de tanque criogênico e concentradores de oxigênio, bem como da assistência técnica correlata, sempre que tal medida se mostrar mais vantajosa e conveniente ao interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### 6. DO REAJUSTE:

O contrato decorrente da presente solicitação, poderá prever reajuste de preços, observados os limites legais e os critérios de economicidade, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será aplicado de forma anual, com base na variação do INPC (Índice de preços ao consumidor) ou outro índice oficial que lhe vier substituir.

### 7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que avaliou alternativas e demonstrou que a solução mais vantajosa é a contratação estruturada em três lotes, agrupados conforme a natureza do fornecimento: oxigênio gasoso; oxigênio líquido com tanque criogênico; e oxigenoterapia domiciliar. A análise técnica, econômica e jurídica do ETP confirmou a viabilidade do objeto, atendendo às normas da ANVISA (RDC nº 870/2024 e IN nº 301/2024), à Farmacopeia Brasileira, à Resolução ANTT nº 5998/2022, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 4.091/2021 e ao Decreto Municipal nº 4.441/2023, garantindo segurança, qualidade e eficiência.

O objetivo é assegurar o fornecimento contínuo de gases medicinais e a disponibilidade de equipamentos de suporte necessários para oxigenoterapia, atendendo ao Hospital Municipal, Pronto-Socorro, UPAs, ambulâncias e atendimento domiciliar. A contratação é essencial para preservação da vida, continuidade da assistência, segurança dos pacientes e eficiência logística, evitando riscos de desabastecimento e interrupções nos atendimentos.

Como objetivos específicos, destacam-se: locação e abastecimento de cilindros de oxigênio; fornecimento de oxigênio líquido em tanque criogênico com assistência técnica preventiva e corretiva; e disponibilização de concentradores domiciliares com acessórios e cilindro backup.

O público-alvo inclui pacientes internados, atendimentos de urgência e emergência, transporte de pacientes e assistência domiciliar a pacientes crônicos. Os limites temáticos abrangem gases medicinais e locação de equipamentos; os limites físicos compreendem Hospital Municipal, unidades de urgência e emergência, ambulâncias e domicílios.

### 8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

A solução contempla a contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de gases medicinais, locação de tanque criogênico, cilindros e concentradores de oxigênio, com respectivos acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva. O objeto será dividido em três lotes, organizados conforme a natureza do fornecimento e as especificidades de utilização: oxigênio gasoso, oxigênio líquido em tanque criogênico e oxigenoterapia domiciliar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

atendidos em regime domiciliar, garantindo continuidade, segurança e conformidade técnica com as normas da ANVISA, Farmacopeia Brasileira e legislações aplicáveis.

### Lote 01 - Oxigênio Gasoso

- **Itens contemplados:** locação de cilindros de oxigênio medicinal de 01m<sup>3</sup> e de 02 a 10m<sup>3</sup>, bem como fornecimento de oxigênio gasoso para recarga desses cilindros.
- **Especificações técnicas:** oxigênio gasoso medicinal com pureza mínima de 99%, conforme Farmacopeia Brasileira, acondicionado em cilindros de aço, com válvulas de segurança e em conformidade com normas técnicas da ANVISA e da ABNT. Os cilindros locados deverão incluir fornecimento, transporte, instalação, troca e recarga conforme demanda, com registro e rastreabilidade de utilização.
- **Exemplo de uso:** abastecimento de ambulâncias, Pronto-Socorro e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) a serem inauguradas no ano de 2026, além de cilindros de transporte para pacientes em regime domiciliar.

### Lote 02 - Oxigênio Líquido e Tanque Criogênico

- **Itens contemplados:** fornecimento de oxigênio líquido medicinal, locação de tanque criogênico com capacidade mínima de 10.000 litros, assistência técnica preventiva e corretiva do equipamento e oxigênio gasoso e locação de cilindros para backup.
- **Especificações técnicas:** oxigênio líquido medicinal com pureza mínima de 99%, armazenado em tanque criogênico certificado, com rede de backup para garantir continuidade no abastecimento. O tanque deverá contar com monitoramento de segurança, válvulas de alívio, medidores de pressão e nível, bem como adequação às normas da ANVISA, NR-13 e regulamentos de gases criogênicos.
- **Serviços incluídos:** manutenção preventiva e corretiva mensal, inspeções regulares, calibrações, testes de estanqueidade e emissão de relatórios técnicos. O atendimento emergencial deverá ser prestado em até 24 horas.
- **Exemplo de uso:** abastecimento contínuo das instalações hospitalares de média e alta complexidade, garantindo fornecimento ininterrupto de oxigênio em leitos clínicos e de UTI.

### Lote 03 - Oxigenoterapia Domiciliar

- **Itens contemplados:** locação de concentradores de oxigênio elétricos, com fornecimento de cilindro backup de 04 a 08m<sup>3</sup> e acessórios descartáveis.
- **Especificações técnicas:** concentradores com capacidade de fluxo de 0 a 5 L/min, pureza



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

mínima entre 87% e 96%, nível de ruído até 45 dB, funcionamento contínuo em energia elétrica (120V ou bivolt), peso máximo de 15 kg, rodízios e alças de transporte. O equipamento deverá possuir registro na ANVISA e atender à norma ABNT/NBR/IEC 60601. O serviço inclui a disponibilização de acessórios descartáveis, como cateter nasal, máscaras faciais e para traqueostomia (tamanhos adulto e infantil), extensores  $\geq 5$ m e copo umidificador.

- **Exemplo de uso:** atendimento domiciliar de pacientes em tratamento prolongado que necessitam oxigenoterapia de baixo fluxo.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a contratação e fornecimento/instalação dos equipamentos, passando pelo abastecimento regular dos gases e suporte técnico, até a devolução dos equipamentos ao final do contrato. Inclui as fases de operação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, bem como descarte e logística reversa dos acessórios descartáveis, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

### Requisitos específicos

- **Sustentabilidade:** priorização de equipamentos com baixo consumo energético e exigência de descarte adequado de resíduos hospitalares e insumos descartáveis, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- **Manutenção e assistência técnica:** a contratada será responsável integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos tanques, cilindros e concentradores, com fornecimento de peças e atendimento emergencial em até 24 horas.
- **Garantia:** os equipamentos locados deverão ter garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual, com substituição imediata em caso de falha.
- **Acessórios:** os concentradores deverão ser entregues acompanhados de cilindro backup, reguladores, fluxômetros e insumos descartáveis necessários ao uso seguro.

A solução apresentada foi escolhida por garantir economicidade, eficiência administrativa e continuidade do fornecimento. A divisão em três lotes reflete a prática de mercado e assegura maior especialização dos fornecedores. A adoção de tanques criogênicos, cilindros e concentradores contempla todas as formas de oxigenoterapia necessárias ao atendimento hospitalar, de urgência e domiciliar.

Embora envolva gases medicinais e equipamentos hospitalares, a solução é considerada de média complexidade tecnológica, uma vez que os padrões de qualidade e desempenho estão consolidados em normas técnicas e sanitárias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas, assegurando ampla competitividade, transparência e isonomia entre os participantes.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, considerando a natureza do objeto, que foi estruturado em três lotes distintos:

**Lote 01 - Oxigênio Gasoso;**

**Lote 02 - Oxigênio Líquido e Tanque Criogênico;**

**Lote 03 - Oxigenoterapia Domiciliar.**

**9.2.** A empresa a ser contratada deverá possuir objeto ou ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**9.3.** Em relação aos requisitos de documentação, é necessário documentações inerentes à lei 14.133/2021, de habilitação conforme abaixo:

#### **9.3.1. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

#### **9.3.2. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 9.3.3. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata espedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 9.3.4. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de produtos e serviços com características compatíveis ao objeto da contratação, demonstrando desempenho satisfatório;

**b) Alvará de Funcionamento Municipal** - Emitido pela prefeitura/localidade onde a empresa está instalada;

**c) Licença de Funcionamento Sanitária (LFS)** - Emitida pela Vigilância Sanitária local (estadual ou municipal);

**d) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE/ANVISA)** - Exigida pela RDC nº 870/2024 e IN nº 301/2024, para empresas que fabricam, distribuem, armazenam ou importam gases medicinais;

**e) Certificado de Regularidade do CRQ (Conselho Regional de Química)** - Empresas que manipulam, produzem ou envasam gases devem estar registradas no CRQ e possuir responsável técnico químico;

**f) Responsável Técnico (RT)** - Farmacêutico ou engenheiro químico habilitado, dependendo da atividade da empresa: Registro no conselho de classe (CRF ou CRQ) e vínculo formal com a empresa;

**g) Certificados de Análise e Laudos de Pureza dos Gases** - Emitidos por laboratório acreditado, garantindo conformidade com a **Farmacopeia Brasileira** e normas técnicas da ABNT;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

como oxigênio e ar medicinal, são considerados medicamentos e devem ser registrados;

- i) Documentos de Segurança e Transporte** - FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico); Cumprimento da **Resolução ANTT nº 5998/2022** (transporte de produtos perigosos) e certificados de inspeção e manutenção dos cilindros e tanques criogênicos (INMETRO e ABNT).

### 9.4. Segue formação dos lotes:

#### **LOTE 01 - Oxigênio Gasoso e Locação de Cilindros**

✓ **Pronto Atendimento Municipal e Ambulâncias**

Locação de cilindro de 01m<sup>3</sup> - 240 locações - média de 20 por mês

Locação de cilindro de 02 a 10m<sup>3</sup> - 480 locações - média de 40 por mês

Recarga de Oxigênio gasoso de 01m<sup>3</sup> - 360 m<sup>2</sup> - média de 30m<sup>3</sup> mês

Recarga de Oxigênio gasoso de 02 a 10m<sup>3</sup> - 2.560m<sup>3</sup> - média de 213,3 m<sup>3</sup> mês

✓ **EMAD**

Locação de cilindro de 01m<sup>3</sup> - 120 locações - média de 10 por mês

Recarga de Oxigênio gasoso de 01m<sup>3</sup> - 360 m<sup>2</sup> - média de 30m<sup>3</sup> mês

✓ **Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)**

Locação de cilindro de 02 a 10m<sup>3</sup> - 144 locações - sendo 04 por mês, em 03 unidades distintas

Recarga de Oxigênio gasoso de 02 a 10m<sup>3</sup> - 480m<sup>3</sup> - média 40 m<sup>3</sup> por unidade mês, sendo 03 unidades.

#### **LOTE 02 - Oxigênio Líquido Medicinal e Locação de Tanque Criogênico**

✓ **Hospital Municipal**

Oxigênio Líquido Medicinal - 37.500m<sup>3</sup> - média de 3.125m<sup>3</sup> mensal

Locação de Tanque Criogênico - 12 locações - sendo 01 mensal

Manutenção do Tanque Criogênico - 12 manutenções - sendo 01 mensal

Locação de cilindro de 02 a 10m<sup>3</sup> (back up) - 216 locações - média de 18 por mês



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **LOTE 03 - Oxigenoterapia Domiciliar**

✓ **EMAD**

Locação de concentrador - 900 locações - média de 75 mês

Recarga de Oxigênio gasoso (back up) de 02 a 10m<sup>3</sup> - 600m<sup>3</sup> - média de 50 m<sup>3</sup> mês

### **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Indicadores mínimos de desempenho exigidos durante a execução contratual:

- Pureza mínima: 99% para oxigênio gasoso e oxigênio líquido;
- Disponibilidade mínima dos concentradores: 98% da quantidade mensal estimada (75 concentradores);
- Atendimento emergencial em até 24 horas;
- Reposição de backup (cilindros) em até 48 horas;
- Substituição de equipamentos com defeito em até 48 horas.

O não cumprimento dos indicadores de desempenho mínimos estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa. Entre as medidas a serem aplicadas, conforme a gravidade da ocorrência, destacam-se, além das demais previstas na lei

- Advertência formal, em caso de descumprimentos pontuais de baixa gravidade;
- Desconto proporcional no pagamento da fatura, nos casos em que a falha comprometer a entrega parcial do objeto;
- Multa moratória ou compensatória, quando houver atraso ou prejuízo à Administração;
- Substituição imediata de equipamentos ou insumos em desconformidade com os requisitos técnicos ou de desempenho;
- Rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas (impedimento de licitar e contratar), em caso de reincidência ou falha grave que comprometa a continuidade do serviço essencial.

#### **10.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.1.A** Contratada atuará como pessoa jurídica autônoma, sem qualquer vínculo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

empregatício ou institucional com a Prefeitura Municipal de Extrema/MG, sendo responsável exclusiva pela qualidade dos equipamentos e materiais fornecidos. Fica vedada qualquer cobrança de valores adicionais não previstos no contrato.

- 10.1.2.** É vedada à Contratada a transferência total ou parcial da execução contratual a terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Extrema/MG. Mesmo quando autorizada, a subcontratação não exime a Contratada da responsabilidade integral pela entrega dos materiais, nos padrões de qualidade pactuados.
- 10.1.3.** Caberá exclusivamente à Contratada arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inerentes ao cumprimento do contrato, incluindo materiais, equipamentos, logística, transporte, mão de obra, tributos, encargos e demais custos operacionais, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.
- 10.1.4.** A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se à devida reparação ou indenização, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.5.** A Contratada deverá prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, dentro dos prazos estipulados, assegurando total transparência e rastreabilidade no processo de execução contratual.
- 10.1.6.** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica, sob pena de rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.7.** A Contratada será integralmente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relativas ao pessoal envolvido na execução do contrato, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 10.1.8.** Manter representante disponível para comunicação durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para resolução de eventuais pendências e acompanhamento das entregas.
- 10.1.9.** Cumprir todas as disposições legais relativas à responsabilidade civil, sanitária, trabalhista, fiscal e ambiental decorrentes da fabricação, transporte e fornecimento dos produtos;
- 10.1.10.** A subcontratação de qualquer parte do objeto contratual dependerá de autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Extrema/MG. Quando autorizada, a subcontratada deverá observar integralmente as obrigações contratuais assumidas pela contratada principal,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

das condições contratuais pactuadas.

### 10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - POR LOTES

#### 10.2.1. LOTE 01 - Oxigênio Gasoso e Locação de Cilindros

A Contratada deverá realizar a troca, recarga ou abastecimento dos cilindros de oxigênio medicinal semanalmente (01 vez por semana) em dia previamente estipulado entre contratante e contratada, garantindo o fornecimento contínuo e seguro, de acordo com as normas vigentes da ANVISA, ABNT e demais legislações aplicáveis.

A pessoa responsável, previamente designada pela Contratante, deverá comunicar a necessidade de recarga, informando a quantidade e a capacidade dos cilindros vazios, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), telefone, aplicativo, plataforma digital ou outro meio previamente acordado entre as partes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data programada para o atendimento.

A Contratada deverá ainda:

- Manter estoque de segurança e logística adequada para atender a eventuais demandas emergenciais, sempre que solicitado pela Contratante;
- Fornecer cilindros devidamente testados, higienizados e certificados, com válvulas, conexões e lacres em conformidade com as normas técnicas;
- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos cilindros locados, garantindo a integridade e segurança dos recipientes durante todo o período contratual.

#### 10.2.2. LOTE 02 - Oxigênio Líquido Medicinal e Locação de Tanque Criogênico

A Contratada deverá fornecer oxigênio líquido medicinal, em conformidade com a Farmacopeia Brasileira e normas técnicas da ANVISA, ABNT, INMETRO e demais legislações aplicáveis, bem como disponibilizar, em regime de locação, os tanques criogênicos necessários para o armazenamento do produto.

Constituem obrigações da Contratada:

- Garantir o abastecimento regular e contínuo do oxigênio líquido medicinal, em volume suficiente para atender às necessidades da Contratante, mediante programação prévia ou solicitação emergencial;
- Responsabilizar-se pela instalação, manutenção preventiva e corretiva do tanque criogênico locado, assegurando sua perfeita condição de uso e segurança durante todo o período contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Manter a logística de abastecimento com veículos e equipamentos adequados, observando rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio de gases medicinais;
- Disponibilizar assistência técnica especializada sempre que necessário, incluindo suporte emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Contratante;
- Assegurar que os tanques criogênicos estejam devidamente inspecionados, calibrados e certificados por órgãos competentes, em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes;
- Fornecer cilindros para o backup devidamente testados, higienizados e certificados, com válvulas, conexões e lacres em conformidade com as normas técnicas.
- Plano de contingência: a contratada deverá manter estoque de segurança e rede de backup operacional, garantindo abastecimento emergencial em caso de falhas no tanque criogênico, na rede hospitalar ou em situações de risco de desabastecimento

### 10.2.3. LOTE 03 - OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

A Contratada deverá fornecer e garantir a operacionalidade dos equipamentos e insumos necessários para a realização de oxigenoterapia domiciliar, em pacientes devidamente indicados pela Contratante, observando as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO e demais legislações pertinentes.

Constituem obrigações da Contratada:

- Disponibilizar, em regime de locação, concentradores de oxigênio, cilindros backup, fluxômetros, umidificadores e demais acessórios necessários, devidamente higienizados, testados e certificados;
- Realizar a entrega, instalação e orientação inicial sobre o uso dos equipamentos diretamente no domicílio do paciente, com termo de recebimento e instruções de uso;
- Garantir o fornecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal, com reposição/recarga de cilindros e manutenção preventiva dos equipamentos;
- Assegurar a assistência técnica corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, em caso de falha ou mau funcionamento;
- Manter estoque de segurança e logística de atendimento emergencial, de modo a não comprometer a terapia do paciente;
- Responsabilizar-se pela retirada dos equipamentos ao término do tratamento ou encerramento contratual, deixando o ambiente em perfeitas condições.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### 11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a prestação de garantia de execução contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor de cada lote do processo, como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada. A garantia deverá atender às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### 12. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

A presente contratação observará critérios de sustentabilidade, em consonância com o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações aplicáveis.

A Contratada deverá utilizar cilindros e tanques criogênicos devidamente certificados, reutilizáveis e em conformidade com as normas de segurança, de modo a reduzir impactos ambientais. Também deverá assegurar a logística reversa de insumos, embalagens e acessórios descartáveis, quando aplicável, em atendimento à legislação vigente.

Deverão ser adotadas práticas de eficiência energética e redução de desperdícios nos processos de produção, transporte, armazenamento e distribuição de gases medicinais. O descarte de resíduos e materiais contaminados deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, conforme normas da ANVISA, CONAMA e órgãos ambientais competentes.

Sempre que possível, a Contratada deverá priorizar processos e fornecedores que adotem políticas socioambientais, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável.

### 13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

**13.1.** Designar formalmente o gestor e, se necessário, o fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e especificações pactuadas.

**13.2.** Convocar a empresa contratada para assinatura do contrato de fornecimento e retirada da nota de empenho, por meio de telefone, e-mail ou outro meio idôneo de comunicação, conforme endereço eletrônico e telefônico indicados na proposta.

**13.3.** Monitorar, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, podendo solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados, como certidões e comprovantes de regularidade.

**13.4.** Informar, sempre que solicitado, os dados relativos aos fornecedores classificados, incluindo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

conforme a ordem de classificação da licitação e o previsto no instrumento convocatório.

- 13.5. Conduzir, quando necessário, reuniões técnicas com os fornecedores para alinhamento quanto às obrigações contratuais, prazos de entrega e demais condições específicas da execução contratual.
- 13.6. Adotar as medidas necessárias para assegurar que os pagamentos sejam realizados em conformidade com as condições pactuadas, orientando o fornecedor sobre os procedimentos e documentos necessários para a emissão e aceitação da cobrança, de forma a evitar atrasos.
- 13.7. Promover os trâmites administrativos relacionados à eventual renegociação de preços, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e econômico-financeira, bem como aplicar, quando cabível, penalidades previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8. Notificar formalmente a contratada quanto a irregularidades na execução contratual, fixando prazos para a correção, bem como formalizar eventuais sanções, retenções por danos ou débitos, conforme previsto contratualmente e na legislação aplicável.

### 14. ACEITABILIDADE, PRAZO, AQUISIÇÃO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

#### 14.1. Forma da entrega

##### 14.1.1. LOTE 01 - Oxigênio Gasoso e Locação de Cilindros

O fornecimento do oxigênio gasoso medicinal deverá ser realizado de forma contínua, regular e segura, mediante troca, recarga ou abastecimento semanal dos cilindros, ou em menor prazo, caso haja necessidade emergencial devidamente comunicada pela Contratante.

Os itens do lote deverão ser entregues no Pronto Socorro Municipal e no EMAD - Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar. Ressalta-se que o endereço do EMAD poderá, eventualmente, sofrer alteração, devendo a Contratada se adequar a essa condição sem ônus adicional para a Administração.

A entrega deverá ser realizada por equipe qualificada da Contratada, responsável pelo transporte, manuseio e instalação dos cilindros nos locais designados.

Todos os cilindros fornecidos deverão estar devidamente lacrados, higienizados, inspecionados e certificados, em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e INMETRO.

O recebimento dos materiais estará condicionado à conferência física e documental, podendo ser rejeitados os produtos que não atendam às especificações técnicas, condições de segurança e requisitos legais aplicáveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **14.1.2. LOTE 02 - Oxigênio Líquido Medicinal e Locação de Tanque Criogênico**

O fornecimento do oxigênio líquido medicinal deverá ser realizado de forma contínua, regular e segura, mediante abastecimento programado do tanque criogênico disponibilizado em regime de locação pela Contratada, garantindo o suprimento ininterrupto da unidade hospitalar.

A entrega deverá ser realizada exclusivamente no Hospital Municipal "Dr. Roberto de Cunto", em local previamente indicado pela Contratante.

A Contratada será responsável pela instalação, manutenção preventiva e corretiva do tanque criogênico locado, bem como pela instalação da rede de backup com cilindros de oxigênio medicinal. Os cilindros destinados ao backup deverão ser disponibilizados pela Contratada em regime de locação, devidamente acondicionados e prontos para uso em caso de necessidade.

Caso o sistema de backup seja acionado, a Contratada deverá realizar o abastecimento/reposição dos cilindros utilizados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, de forma a restabelecer a plena capacidade de contingência.

O recebimento do fornecimento estará condicionado à conferência física e documental, podendo ser rejeitado o material que não atenda às especificações técnicas, condições de segurança e requisitos legais aplicáveis.

### **14.1.3. LOTE 03 - Oxigenoterapia Domiciliar**

O fornecimento dos equipamentos e insumos necessários à oxigenoterapia domiciliar deverá ser realizado de forma contínua, regular e segura, garantindo o atendimento aos pacientes indicados pela Contratante.

A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser realizadas no domicílio dos pacientes, conforme relação e endereço fornecidos pela Contratante, podendo ocorrer eventual atualização dos endereços, devendo a Contratada se adequar sem custos adicionais.

A Contratada será responsável pela entrega, instalação, orientação sobre o uso, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo concentradores de oxigênio, cilindros backup e acessórios necessários à terapia.

Em caso de acionamento do sistema de backup, a Contratada deverá abastecer ou substituir os cilindros utilizados em até 72 (setenta e duas) horas, garantindo a continuidade da oxigenoterapia domiciliar sem interrupção.

O recebimento dos materiais estará condicionado à conferência física e funcional dos equipamentos, podendo ser rejeitados os que não atendam às especificações técnicas, condições de segurança e requisitos legais aplicáveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **14.2.1. LOTE 01 - Oxigênio Gasoso e Locação de Cilindros**

Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega inicial dos cilindros cheios, nos volumes solicitados, contados a partir da comunicação formal da Contratante.

O abastecimento dos cilindros vazios deverá ser realizado uma vez por semana, em data previamente acordada entre as partes, garantindo o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal. Poderá, excepcionalmente, ser solicitada uma segunda entrega semanal em emergências, a qual deverá ser atendida pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

A entrega deverá obedecer às condições estabelecidas no item 14.1.1, garantindo que os cilindros estejam devidamente lacrados, higienizados e prontos para uso, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

### **14.2.2. LOTE 02 - Oxigênio Líquido Medicinal e Locação de Tanque Criogênico**

Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para a entrega inicial do tanque criogênico cheio, contados a partir da comunicação formal da Contratante.

O abastecimento do tanque criogênico deverá ser realizado de forma regular e programada, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a gestão da programação de abastecimento, de modo a evitar o desabastecimento total do tanque, garantindo o suprimento contínuo de oxigênio medicinal no Hospital Municipal "Dr. Roberto de Cunto". A Contratada também deverá manter a rede de backup e cilindros locados, assegurando a reposição dos cilindros utilizados em caso de acionamento do sistema de backup em até 72 (setenta e duas) horas.

Todos os serviços de entrega e abastecimento deverão obedecer às condições estabelecidas no item 14.1.2, garantindo que o oxigênio líquido e os cilindros de backup estejam prontos para uso e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

### **14.2.3. LOTE 03 - Oxigenoterapia Domiciliar**

Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a entrega e instalação de todos os concentradores necessários à oxigenoterapia domiciliar, contados a partir da comunicação formal da Contratante.

A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser realizadas nos domicílios dos pacientes, tanto em zona urbana quanto rural, conforme endereços fornecidos pela Contratante, podendo ocorrer eventual atualização dos endereços, devendo a Contratada se adequar sem custos adicionais.

Os demais prazos relacionados à prestação do serviço deverão ser rigorosamente cumpridos, conforme segue: a reposição ou abastecimento dos cilindros de backup deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após solicitação formal da Contratante; a troca de descartáveis,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

de novos equipamentos durante a vigência do contrato deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas após solicitação formal; e a troca ou manutenção de equipamentos com defeito ou mau funcionamento deverá ser realizada em até 72 (setenta e duas) horas após solicitação formal.

Todos os serviços de entrega, instalação e manutenção deverão obedecer às condições estabelecidas no item 14.1.3, garantindo que os equipamentos estejam prontos para uso e em conformidade com normas técnicas e de segurança aplicáveis.

### 15. LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO

#### 15.1. LOTE 01 - Oxigênio Gasoso e Locação de Cilindros

##### 15.1.1. PRONTO SOCORRO MUNICIPAL "DR JAHIR APARECIDO OLUIVOTTI.

Endereço: AVENIDA NICOLAU CESARINO, N° 4000, BAIRRO BARREIRO.

15.1.2. EMAD - Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar. Endereço: RUA ROMUALDO ALVES MARTINS, N ° 86, BAIRRO CENTRO

#### 15.2. LOTE 02 - Oxigênio Líquido Medicinal e Locação de Tanque Criogênico

15.2.1. HOSPITAL MUNICIPAL "DR. ROBERTO DE CUNTO". Endereço: AVENIDA NICOLAU CESARINO, N° 4000, BAIRRO BARREIRO.

#### 15.3. LOTE 03 - Oxigenoterapia Domiciliar

15.3.1. NA RESIDÊNCIA DOS PACIENTES, PODENDO SER TANTO NA ZONA URBANA COMO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

### 16. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. **Gestor do Contrato:** ANDRÉ APARECIDO BORGES - Secretário de Saúde - portador do CPF nº 033.XXX.XXX-96 e detentor do e-mail: secretariadesaude@extrema.mg.gov.br;

16.2. **Fiscal do contrato (responsável pelos lotes 01 e 02):** RODOLFO ALBERTINI - Fisioterapeuta RT, portador do CPF 332.XXX.XXX-32 nº e detentor do e-mail: fisioterapiart@extrema.mg.gov.br;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 16.3. Fiscal do contrato (responsável pelo lote 03):** LUCIANA BRAGA DE GODOI - Enfermeira EMAD, portadora do CPF nº 084.XXX.XXX-98 e detentora do e-mail: emad.extrema@gmail.com; A fiscal Luciana atuará em conjunto com a fiscal Bianca.
- 16.4. Fiscal do contrato (responsável pelo lote 03):** BIANCA RIBEIRO VIEIRA MAIA - Fisioterapia EMAD, portadora do CPF: 015.XXX.XXX-26 e detentora do e-mail: emad.extrema@gmail.com;
- 16.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 16.6.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 16.7.** As comunicações entre o Órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via e-mail, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada;
- 16.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117.
- 16.9.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 16.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 17.1. LOTE 01 - Oxigênio Gasoso e Locação de Cilindros

**17.1.1.** Itens 98515 e 98518 - Após cada abastecimento de cilindros deverá ser entregue a nota fiscal referente aos produtos. O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis, imediatamente subsequente a liquidação;

**17.1.2.** Itens 94771 e 94773 - Deverá ser emitida nota fiscal de locação mensalmente, no início de cada mês, referente ao período do mês anterior, apresentada de forma separada para os cilindros destinados ao Pronto-Socorro Municipal e ao EMAD, e encaminhada por e-mail ao fiscal do contrato e/ou ao servidor responsável pelo processo de pagamento. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da liquidação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### 17.2. LOTE 02 - Oxigênio Líquido Medicinal e Locação de Tanque Criogênico

**17.2.1. Item 96337 e 94773** - Deverá ser emitida nota fiscal de locação mensalmente, no início de cada mês, referente ao período do mês anterior, e encaminhada por e-mail ao fiscal do contrato e/ou ao servidor responsável pelo processo de pagamento. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da liquidação;

**17.2.2. Itens 82233 e 98518** - Após cada abastecimento do tanque e cilindros deverá ser entregue a nota fiscal referente ao produto. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da liquidação;

**17.2.3. Item 97360** - Deverá ser emitida nota fiscal da prestação do serviço, mensalmente, no início de cada mês, referente ao período do mês anterior, e encaminhada por e-mail ao fiscal do contrato e/ou ao servidor responsável pelo processo de pagamento, juntamente com relatório mensal da execução. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da liquidação;

### 17.3. LOTE 03 - Oxigenoterapia Domiciliar

**17.3.1. Itens 97363 e 98518** - Deverá ser encaminhada, no início de cada mês, prévia referente às locações e às recargas dos backups (oxigênio) do mês anterior. Os fiscais do contrato deverão manifestar aceite nessa prévia para que seja emitida a Autorização de Fornecimento e, posteriormente, a nota fiscal. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da liquidação.

## 18. RECEBIMENTO DO OBJETO

**18.1.** O fornecimento de gases medicinais, cilindros, tanques criogênicos e equipamentos de oxigenoterapia domiciliar será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e/ou instalação, juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, em observância ao inciso II do artigo 40 do Decreto Municipal nº 4.441, de 21 de março de 2023.

**18.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando entregue ou executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituído ou corrigido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**18.3.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Municipal nº 4.441, de 21 de março de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do atendimento às exigências contratuais.
- 18.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, seja relativa à dimensão, qualidade, quantidade ou condições do fornecimento e instalação, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração autorizar a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo destinado à solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e conformidade dos bens e serviços fornecidos, bem como a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 18.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

### 19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. Valor estimado em **R\$ 1.119.964,56 (um milhão cento e dezenove mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.
- 19.2. Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa: Foi consultado o valor praticado para órgãos públicos no portal de preço público Banco de Preços [<https://www.bancodeprecos.com.br/>](https://www.bancodeprecos.com.br/) de 19/09/2025 a 23/09/2025 e consultado o valor praticado por fornecedores que possuem CNAE pertinentes ao objeto e dentro do Estado de Minas Gerais e Estados circunvizinhos.
- 19.3. Ficha orçamentária:  
**00644-15000001002** - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSO PRÓPRIO (02008001.1030200072.125.33903000000.15000001002) e **00647-15000001002** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA - RECURSO PRÓPRIO (02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### 20. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00003	00001	<b>00098515</b>	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PARA ABASTECIMENTO DE CILINDRO (01M <sup>3</sup> ) oxigênio gasoso medicinal para abastecimento de cilindro com capacidade de 01 m <sup>3</sup> . composição: 99% a 99,5% de oxigênio puro (o <sub>2</sub> ), com teores de impurezas compatíveis com os requisitos da farmacopeia brasileira e as regulamentações internacionais de qualidade para gases medicinais. aspecto: gás incolor, inodoro e insípido.		m <sup>3</sup>	780	117,73	91.829,40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2	00004	00001	<b>00098518</b>	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PARA ABASTECIMENTO DE CILINDRO (02 A 10M <sup>3</sup> ) oxigênio gasoso medicinal para abastecimento de cilindro com capacidade de 02 a 10m <sup>3</sup> . composição: 99% a 99,5% de oxigênio puro (o <sub>2</sub> ), com teores de impurezas compatíveis com os requisitos da farmacopeia brasileira e as regulamentações internacionais de qualidade para gases medicinais. aspecto: gás incolor, inodoro e insípido.	m <sup>3</sup>	3.072	37,10	113.971,20
3	00001	00001	<b>00094771</b>	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO (01M <sup>3</sup> ) serviço de locação de cilindro de oxigênio gasoso medicinal com capacidade de 01m <sup>3</sup> , com fornecimento, transporte e instalação incluídos. o cilindro deve ser mantido em conformidade com as normas de segurança e qualidade da anvisa, garantindo oxigênio com pureza mínima de 99%. o serviço inclui a troca e recarga do cilindro conforme a demanda da unidade de saúde.	MENS A	360	81,25	29.250,00
4	00002	00001	<b>00094773</b>	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO (02 A 10M <sup>3</sup> ) serviço de locação de cilindro de oxigênio gasoso medicinal com capacidade de 02 a 10m <sup>3</sup> , com fornecimento, transporte e instalação incluídos. o cilindro deve ser mantido em conformidade com as normas de segurança e qualidade da anvisa, garantindo oxigênio com pureza mínima de 99%. o serviço inclui a troca e recarga do cilindro conforme a demanda da unidade de saúde.	UN	576	61,00	35.136,00
5	00006	00002	<b>00082233</b>	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL gás medicinal em estado líquido, com pureza mínima de 99,5%, utilizado para oxigenoterapia em hospitais e clínicas. fornecido em tanques criogênicos. deve atender aos requisitos de qualidade e segurança da anvisa e da farmacopeia brasileira.	m <sup>3</sup>	37.500	10,40	390.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6	00009	00002	<b>00098518</b>	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PARA ABASTECIMENTO DE CILINDRO (02 A 10M <sup>3</sup> ) oxigênio gasoso medicinal para abastecimento de cilindro com capacidade de 02 a 10m <sup>3</sup> . composição: 99% a 99,5% de oxigênio puro (o <sub>2</sub> ), com teores de impurezas compatíveis com os requisitos da farmacopeia brasileira e as regulamentações internacionais de qualidade para gases medicinais. aspecto: gás incolor, inodoro e insípido.	m <sup>3</sup>	900	37,10	33.390,00
7	00008	00002	<b>00094773</b>	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO (02 A 10M <sup>3</sup> ) serviço de locação de cilindro de oxigênio gasoso medicinal com capacidade de 02 a 10m <sup>3</sup> , com fornecimento, transporte e instalação incluídos. o cilindro deve ser mantido em conformidade com as normas de segurança e qualidade da anvisa, garantindo oxigênio com pureza mínima de 99%. o serviço inclui a troca e recarga do cilindro conforme a demanda da unidade de saúde.	UN	216	61,00	13.176,00
8	00007	00002	<b>00096337</b>	LOCAÇÃO DE TANQUE CRIOGÊNICO (PARA OXIGÊNIO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS locação de 01 (um) tanque criogênico para armazenamento de oxigênio líquido medicinal, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, destinado a serviços de saúde. inclui o fornecimento de rede de backup para garantia de abastecimento emergencial, suporte técnico emergencial com atendimento em até 24 horas, devendo ser assegurada a segurança operacional e a conformidade com as normas e regulamentações vigentes.	MENS A	12	2.625,00	31.500,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9	00010	00002	<b>00097360</b>	ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA TANQUE CRIOGÊNICO assistência técnica preventiva e corretiva para tanque criogênico, englobando inspeções regulares, substituição de peças, calibrações, testes de estanqueidade e emissão de relatórios técnicos (incluindo os exigidos pela nr-13), visando garantir o funcionamento contínuo, a segurança operacional e a conformidade do equipamento. o serviço compreende a realização de manutenção preventiva e corretiva, com pagamento mensal e responsabilidade integral da contratada.	MENS A	12	1.133,33	13.599,96
10	00005	00003	<b>00098518</b>	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PARA ABASTECIMENTO DE CILINDRO (02 A 10M <sup>3</sup> ) oxigênio gasoso medicinal para abastecimento de cilindro com capacidade de 02 a 10m <sup>3</sup> . composição: 99% a 99,5% de oxigênio puro (o <sub>2</sub> ), com teores de impurezas compatíveis com os requisitos da farmacopeia brasileira e as regulamentações internacionais de qualidade para gases medicinais. aspecto: gás incolor, inodoro e insípido.	m <sup>3</sup>	600	37,10	22.260,00
11	00013	00003	<b>00097363</b>	SERVIÇO DE ALUGUEL DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO COM CILINDRO BACKUP DE 04 A 08 M <sup>3</sup> E DESCARTÁVEIS locação de concentrador elétrico de oxigênio (0 a 5 l/min), destinado a fornecer oxigênio suplementar a pacientes que necessitam de oxigenoterapia de baixo fluxo, com pureza de 87% a 96%, alimentação 120 v ou bivolt, funcionamento contínuo, pressão de saída de até 8,5 psi, nível de ruído de até 45 db, peso máximo de 15 kg, rodízios e alças de transporte, registro na anvisa e conformidade com normas técnicas vigentes (abnt/nbr/iec 60601). o serviço inclui cilindro backup de 04 a 08 m <sup>3</sup> , com suporte para o cilindro, fornecimento de reguladores e fluxômetro, acessórios descartáveis (cateter nasal, máscaras orofaciais ou para traqueostomia adulto e infantil, extensores =5 m, copo umidificador), conforme solicitação da área técnica.	MENS A	900	384,28	345.852,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

(\*) Primeiro ítem encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

1.119.964,56
--------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À  
Prefeitura Municipal de Extrema  
Departamento de Licitação

**Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000109/2025.**

Item	Lote	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo
Valor Global do Lote					

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000109/2025.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

<b><u>DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:</u></b>	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Empresa Proponente  
Representante legal da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº NUMERO>/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000109/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----  
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do  
art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

( ) que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

( ) que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

( ) se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

( ) se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO**

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa ....., CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

**OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG  
CNPJ: 18.677.591/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2025

PROCESSO N.º 000302/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000109/2025

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025, Art. 1º, Sr. **EDMAR BRANDÃO LUCIANO**, Servidor Público, portador do CPF nº 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 000109/2025**, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE registrar os preços da empresa, inscrita sob o CNPJ nº, situada à, representada pelo Sr.(a) portador do CPF Nº e carteira de identidade nº, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, LOCAÇÃO DE TANQUE CRIOGÊNICO E LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO.**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2.1. O valor total da Contratação é de R\$

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem relacionada no Anexo desta Ata.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Extrema.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá seu início em \_\_\_/\_\_\_/2025 até \_\_\_/\_\_\_/2025, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

00644-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02008001.1030200072.125.33903000000.15000001002) e 00647-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 002 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

---

**EDMAR BRANDÃO LUCIANO**

**Ordenador de Despesas**

Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025

---

**CONTRATADO**